



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**Contrato nº 009/2026**

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº 49, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Lauxen Pneus LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.006.210/0001-30 com sede junto à Rod. RS 223 KM 51 Esquina com a Rua Merito, nº 1046 neste ato representado pelo Sr. **Evandro Cesar Lauxen**, inscrito no CPF sob o nº 574.306.670-15, residente e domiciliado na rua Cruz Alta, nº 320, Bairro Jardim Ibirubá, na Cidade de Ibirubá, RS, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório nº 003/2026, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2026, que faz parte integrante desse contrato, como se nele estivesse transscrito.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para serviço de recapagem de pneus da Motoniveladora e da Retroescavadeira, conforme DFD e ETP encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor global para o presente ajuste é **de R\$ 20.200,00 (vinte e mil e duzentos reais)** constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, valor a ser pago pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (dias), a contar da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato;

II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A CONTRATADA procederá no serviço de recapagem de

- Recapagens de 04 pneus bitola **1.400 R 24**, desenho **XHA E-3 - TRIANGLE**;
- Recapagens de 02 pneus bitola **19,5 L 24**, desenho **G2/L2 - PIRELLI**;
- Recapagens de 02 pneus **12 x 16,5** desenho **G2/L2 - PIRELLI**

De uso da Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos da proposta apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, sendo o mesmo aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Agricultura  
06.01 Gab. do Secretário, Dep. da Agropecuária, Indústria e Comércio  
06.01.20.608.0022.2117.1500.0000 Manutenção Patrulha Agrícola  
3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 02 de fevereiro de 2026.

---

**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

---

**Lauxen Pneus Ltda**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF N.º

---

CPF N.º